



Revisão 00 - CSG F-0060

AVISO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS – RESULTADO DAS ANÁLISES JURÍDICAS DOS APONTAMENTOS DA ATA (DECLARAÇÃO).

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público aos interessados o resultado da análise técnica e jurídica.

Ato Convocatório nº: 28/2021 Reedição – Processo: 00001.000260/2021

Objeto: Aquisição de Fossa Séptica Biodigestores.

Resultado: Conforme parecer jurídico em anexo a este documento, será realizada a diligência quanto a abertura do envelope 2 no dia 22/03/2022 às 15:30

O edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição no site <http://www.agevap.org.br/atos.php>, maiores informações pelo telefone (24) 3355-8389.

Resende, 17 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)
Simone M. R. Domiciano

Presidente da Comissão de Julgamento Substituta





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 17 de março de 2022.

À
Simone M. R. Domiciano
Presidente da Comissão de Julgamento Substituta

PARECER Nº 072/AGEVAP/JUR/2022

EMENTA: Parecer sobre continuidade do certame para aquisição de Fossa Séptica Biodigestores, constante do Processo Administrativo nº 260/2021.

Prezada Presidente da Comissão de Julgamento Substituta,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre continuidade do certame para aquisição de Fossa Séptica Biodigestores, constante do Processo Administrativo nº 260/2021.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos os seguintes documentos para a análise neste parecer: ATA DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 28/2021 Reedição e Folha de Informação.

A Presidente de Comissão de Julgamento Substituta traz à baila neste processo a verificação desta assessoria acerca da continuidade ao certame diante de pedido de diligência.

Feito o breve relatório opinamos abaixo.

O representante da empresa EFFLUENS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS realizou o apontamento feito em sessão de julgamento acerca da falta de apresentação da certidão do Anexo V da proposta da empresa HERMANNY E HERMANNY, conforme item 5.2.14, requerendo a desclassificação da proposta.

O representante da empresa HERMANNY E HERMANNY, por sua vez, informou que a referida declaração se encontra no Envelope 2 e, pelo princípio da economicidade pública do menor preço e da



ampla concorrência, requer que seja apreciada e aceita a proposta de preço, visto que o documento está presente apenas em envelope diverso, configurando-se erro meramente formal.

Verifica-se do ato convocatório que a declaração constante no item 5.2.14 (ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório nº 28/2021) deveria ser apresentada no Envelope nº 01, mas, segundo consta da ata, há informação dada pela empresa de que o documento consta no Envelope nº 02.

O que se verifica, no presente caso, é que desde que não cause prejuízo à AGEVAP, uma empresa licitante não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes para o procedimento, como irregularidades formais na documentação ou nas propostas, tal qual é o caso de certidão entregue no envelope errado.

Importante destacar que, em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou sentença¹ que reconduziu uma empresa à licitação do serviço de água e esgoto de Caxias do Sul. A empresa havia sido excluída pela autarquia porque não colocou os documentos no envelope correto.

Assim, considerando que o documento constante do item 5.2.14 está sendo efetivamente apresentado no certame, deve ser superado o fato de que sua apresentação se deu em envelope diverso daquele previsto, haja vista a ausência de prejuízo à AGEVAP e, ainda, aos demais licitantes, prezando, sobretudo pela razoabilidade e ampla concorrência.

Não constam nos autos informações sobre a realização de diligência requerida pelo licitante e tampouco o seu resultado. Nesse sentido, na hipótese de ainda não ter sido realizada a diligência, esta Assessoria orienta para que seja divulgado no endereço eletrônico desta entidade delegatária data, horário e local para retomada da sessão de julgamento, quando então na presença dos interessados deve ser aberto o envelope 2 da empresa HERMANNY E HERMANNY. Estando a certidão faltante, de fato, presente no envelope inadequado, a mesma deve ser removida para o envelope 1 e o envelope 2 deve ser novamente lacrado. Do contrário, caso não seja identificada a certidão, a empresa deve ser eliminada do certame. Tudo registrado em ata.

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tj-rs-mantem-sentenca-concedeu-mandado.pdf> Acesso dia 17/03/2022.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Na hipótese de a diligência já ter sido realizada, orientamos para que seu resultado seja também registrado em ata e divulgado para todos os interessados juntamente com a decisão da comissão de julgamento.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a apresentação de certidão em envelope diverso do previsto em edital não constitui motivo razoável per si para eliminação da empresa HERMANNY E HERMANNY do certame licitatório. Sesse modo, deve ser feita a conferência requerida pela participante com sua eliminação condicionada à não identificação da certidão ausente.

É o parecer.

VICTÓRIA LOURENÇO DE CARVALHO E GONÇALVES
OAB/RJ 231.880